

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

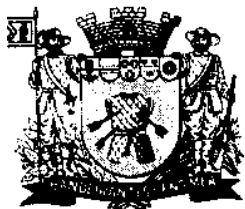
## LEI N.º 4.784, DE 25 DE JUNHO DE 1.998.

(Dispõe sobre inserção de eventos no calendário turístico de festividades do município, dando ainda outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,  
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Ficam oficializados e inseridos no Calendário Turístico de Festividades do Município, nos termos da Lei n.º 2.890, de 25 de fevereiro de 1.985, os seguintes eventos, realizáveis anualmente nos meses referidos:

- I- Festa da Igreja Budista, no mês de junho no Distrito do Quatinga;
- II- Gincanas "Undokai", realizadas no mês de maio na Vila Moraes e Pindorama, no mês de julho no Itapeti, e no mês de agosto no Distrito do Quatinga e ainda junto ao centro esportivo do Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes;
- III- Torneio Intermunicipal de Softbol de Mogi das Cruzes, no mês de maio junto ao "Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes";
- IV- Campeonato Paulista de Beisebol Categoria Infantil, no mês de maio junto ao "Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes";
- V- Campeonato de "Tae-Ken-Dô", no mês de agosto;
- VI- Encontro Pugilístico, no mês de setembro;
- VII- Campeonato de Karatê, no mês de setembro;
- VIII- Campeonato Municipal de Natação, no mês de outubro;
- IX- Encontro de Kendô, no mês de outubro;
- X- Campeonato Mogiano de Tênis de Campo Masculino e Feminino, no mês de outubro;
- XI- Campeonato de Beisebol, no mês de outubro;
- XII- Campeonato de Judô, no mês de setembro;
- XIII- Campeonato de Motocross, no mês de maio;



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei nº 4.784/98 - fls. 02)

ARTIGO 2.º - A alínea "f" do artigo 1º da Lei n.º 2.890, de 25 de fevereiro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f - Festa "Furusato Matsuri", realizável no mês de novembro no bairro do Cocuera;"

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

IVAN NUNES SIQUEIRA  
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS  
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR SETHIRO NAMIE)